



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.692 DE 01 DE JULHO DE 2022.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NAS COMUNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

§1º - A política de que trata o caput constitui estratégia para a integração e articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino,

§2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

I – Alunos;

II - Professores;

III - Profissionais que atuam na escola;

IV - Pais e responsáveis pelos alunos matriculados na escola.

**Art. 2º** - São objetivos da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

I - Promover a saúde mental da comunidade escolar;

II - Garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;

III - Promover a intersectorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;

IV- Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;

V - Promover a educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

VI- Promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 3º** - São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

I - A participação da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida;

II - A interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações;

III - A ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde do território onde a escola está inserida;

IV - A garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;

V - A promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade escolar, livres de preconceito e discriminação;

VI - A participação dos estudantes como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar;

VII - A promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas; e

VIII - O exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos.

Parágrafo único. Será assegurada assistência psicológica a alunos vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual e qualquer tipo de discriminação, independentemente da fase processual de apuração do ilícito.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação, bem como o fomento e a promoção de ações para a execução dos objetivos e das diretrizes desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM  
1º DE JULHO DE 2022.

  
**MARCELO FERREIRA TELES**  
*Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.01.07/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.692 DE 1º DE JULHO DE 2022**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ao 1º dia do mês de julho de 2022.

  
**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal